



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

CONTRATO Nº 003/2022

PROCESSO : Nº 021/2022.
CONTRATO : Nº 003 – DE 09/MARÇO/2022.
AUTORIZAÇÃO: PORTARIA Nº 021, DE 09 DE MARÇO DE 2022.
LICITAÇÃO : DISPENSA Nº 003, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II (ABAIXO DO LIMITE PREVISTO), DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede na Rua Doutor Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente, Vereador **MAURO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.261.902-1 e do CPF nº 246.678.928-03, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, 279 – Parque dos Ipês, denominada **LOCATÁRIA** e a empresa **M.A. CAVALHIERI & CIA. LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 66.685.009/0001-91, com sede na Rua Emydio Pedrini Sobrinho, nº 28, Jd. Itamaraty, Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor Marcos Antonio Cavaliheri, separado, portador da cédula de identidade nº 16.124.488-9 e C.P.F. nº 096.895.038-80, denominada **LOCADORA**, têm justo e acertado o que segue:

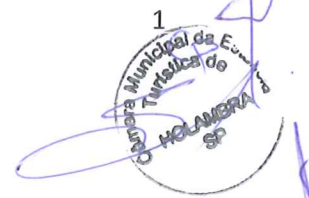
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - A LOCADORA é proprietária e possuidora das seguintes máquinas copiadoras, que se encontram em perfeito estado de conservação e funcionamento:

- 01 Multifuncional Aficio MP C2550 – Ricoh;
- 02 Multifuncional bulk de tinta – Epson;
- 02 Multifuncional Monocromática P&B – Brother;
- 01 Impressora Monocromática P&B – Brother.

1.1 - A LOCADORA, por este ato, loca para a LOCATÁRIA, os equipamentos acima descritos e caracterizados, mediante o pagamento mensal de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), a título de aluguel estipulado para uma franquia mensal de até 7.750 (sete mil e setecentas e cinquenta cópias) cópias/impressões, sendo:

EPSON - Jato de tinta: Franquia de 300 páginas cópias/impressões a R\$90,00;
RICOH PRETO E BRANCO - Toner: Franquia de 4.000 páginas cópias/impressões a R\$280,00;
RICOH COLOR - Toner: Franquia de 150 páginas cópias/impressões a R\$120,00;
BROTHER - Toner: Franquia de 1.000 páginas cópias/impressões a R\$70,00;
BROTHER - Toner: Franquia de 1.000 páginas cópias/impressões a R\$ 60,00.





CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2 - As cópias excedentes somente poderão ser realizadas na impressora RICOH AFICIO MP C2550, e a LOCATÁRIA pagará mensalmente à LOCADORA, além do valor do aluguel estipulado de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), um adicional calculado na base de R\$ 0,07 (sete centavos) por página, para um número de cópias/impressões preto e branco, produzidas no mês, ora fixadas em até 500 (quinhentas) e um adicional calculado na base de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por página, para um número de cópias/impressões coloridas, produzidas no mês, ora fixadas em até 100 (cem).

2.1 - O pagamento do aluguel e do adicional das cópias que excederem a franquia mensal será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação de relatório do medidor de cópias retirado todo dia 10 (dez) e Nota Fiscal, não constituindo aceitação, novação ou precedente, eventual indulgência pela LOCADORA, de eventuais atrasos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

3 - O presente instrumento correrá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 11 de março de 2022.

3.1 - Ao término da atual contratação, a mesma poderá ser prorrogada para períodos subsequentes, em iguais condições, com a atualização pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) medido e divulgado mensalmente pela F.G.V (Fundação Getúlio Vargas), ou na extinção desse, por qualquer outro índice governamental de comum acordo entre as partes, acumulado dos últimos doze (12) meses anteriores ao mês de encerramento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

4 - Fica convencionado ainda, que a assistência técnica dos equipamentos ora dado em locação, será feita exclusivamente pela proprietária, LOCADORA, serviço esse consistente na mão de obra, reposição de quaisquer partes e peças, quando necessária a substituição, bem como material de consumo (tinta, kit cilindro e toner).

4.1 - Em caso de necessidade de execução de serviços de assistência técnica fora das dependências da LOCATÁRIA, esta desde já, autoriza a remoção dos equipamentos pela LOCADORA ou por pessoa autorizada, sendo que neste caso, a LOCADORA compromete-se em substituir os equipamentos locados por outra máquina igual ou semelhante, pelo prazo necessário à execução dos serviços, mediante prévia aceitação do responsável pela LOCATÁRIA.

2



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5 - Manter os equipamentos em perfeitas condições de operação, substituindo todas as partes e peças desgastadas pelo uso normal, assegurando o recolhimento das substituídas, bem como fornecimento de material de consumo, descrito na cláusula anterior.

5.1 - A manutenção corretiva será prestada após a chamada da LOCATÁRIA, num prazo máximo de 08 (oito) horas, sob pena de ser descontado no pagamento o valor proporcional ao tempo em que o equipamento ficou sem manutenção, impossibilitando assim o seu uso, numa razão de 1/30 por dia de atraso, mais multa de 10% sobre o valor da franquia, e a manutenção preventiva será executada sempre no mesmo ato da manutenção corretiva.

5.2 - Proporcionar treinamento gratuito de operador a uma pessoa indicada pela LOCATÁRIA, quando tal treinamento for considerado necessário.

5.3 - Assessorar a LOCATÁRIA, quando solicitado, na programação de compras e formação de estoque de material de consumo do equipamento.

5.4 - Prestar todas as informações técnicas necessárias à LOCATÁRIA para a execução da instalação elétrica na qual será ligado o equipamento.

5.5 - Providenciar a leitura mensal dos medidores de cópias, para fins de faturamento, remetendo relatórios à LOCATÁRIA, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6 - Executar e manter a instalação elétrica, na qual será ligado os equipamentos, dentro dos padrões técnicos especificados pelo fabricante, bem como obedecer as condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.

6.1 - Somente promover a aquisição de materiais de consumo (papel sulfite) próprios para o equipamento.

6.2 - Operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica os equipamentos, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.

6.3 - Comunicar imediatamente à LOCADORA, por escrito, em caso de transferência dos equipamentos para um novo endereço de instalação, para que esta providencie a atualização.

3

3

Câmara Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA SP



6.4 - Ceder ao representante técnico da LOCADORA, ou pessoa por ela autorizada, por ocasião do atendimento técnico, material de consumo necessário para testes do equipamento.

6.5 – Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer tipo de defeito que esteja impossibilitando o uso normal, adequado e eficiente dos equipamentos, para que sejam promovidas as devidas manutenções.

6.6 - Permitir a retirada, pela LOCADORA ou pessoa por ela autorizada, de todas as partes e peças substituídas.

6.7 - Comunicar imediatamente à LOCADORA, qualquer tipo de defeito verificado pela LOCATÁRIA, que esteja provocando mau funcionamento do medidor de cópias.

6.8 - Quaisquer danos nos equipamentos decorrentes de mudança de local, instalação elétrica, uso inadequado dos equipamentos, acidentes, uso de materiais de consumo impróprios aos equipamentos ou, ainda, do manuseio dos componentes, partes e peças da máquina por pessoa não credenciada pela LOCADORA, não serão cobertos por este contrato.

6.9 - Em caso de roubo ou extravio dos equipamentos, a LOCATÁRIA se responsabilizará pelos mesmos.

6.10 - Sem prévio assentimento escrito da LOCADORA, não poderá a LOCATÁRIA:

- I) transferir este contrato ou ceder a locação;
- II) emprestar os equipamentos locados;
- III) fazer nele quaisquer modificações;
- IV) usar os equipamentos para fins diversos do a que se destina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZAÇÃO

7 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão de acordo com o Código Local – Classificação Funcional-Programática e a Categoria Econômica: 01.01-01.031.001.2.001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

7.1 - A lavratura deste termo de Contrato de Prestação de Serviços, deu-se por autorização do Portaria nº 021 de 09 de março de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

4



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E RESCISÃO

9 – Fica condicionado que a LOCADORA deverá entregar na data da assinatura do contrato, todos os documentos requeridos pela LOCATÁRIA (Adendo anexo), este de responsabilidade exclusiva da LOCADORA.

9.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar, por ofício ao infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram a rescisão.


9.2 – O presente contrato poderá também ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo consentimento das partes e prévio aviso com antecedência mínima de trinta (30) dias.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - Os contratantes elegem o Foro Distrital e Comarca de Artur Nogueira /SP, para eventuais discussões judiciais sobre a execução deste contrato.

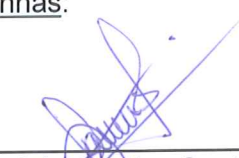
E por estarem justas e acertadas as partes, após lerem e acharem conforme, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos da lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 09 de março de 2022.

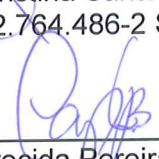

VEREADOR MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Holambra


M. A. CAVALHIERI CIA. LTDA. – ME
CNPJ sob nº 66.685.009/0001-91
Marcos Antonio Cavallieri
R.G. nº 16.124.488-9

Testemunhas:

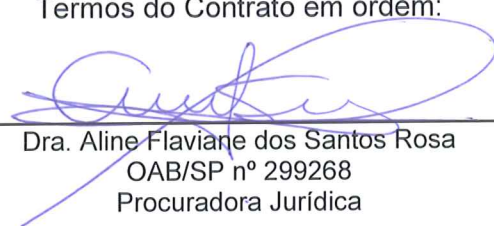


Daniela Cristina Santos
R.G. nº 32.764.486-2 SSP/SP



Carla Aparecida Pereira Batista
R.G. nº 28.813.440-0 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:



Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa
OAB/SP nº 299268
Procuradora Jurídica





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

CONTRATADA: M.A. Cavallieri & Cia. Ltda.–ME - CNPJ sob nº 66.685.009/0001-91

CONTRATO N°: 003/2022

OBJETO: Locação de máquinas copiadoras: 01 Multifuncional Ricoh Aficio MP C2550
02 Multifuncional bulk de tinta – Epson., 02 Multifuncionais Monocromática P&B - Brother, 01
Impressoras Monocromática P&B - Brother

ADVOGADO(S): Empresa Contratante: Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP –
299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.

Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 09 de março de 2022.

Pelo CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Nome: Mauro Sergio de Oliveira- Presidente

CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

E-mail institucional: oliveira.maurosergio@yahoo.com.br

E-mail pessoal: maurosvereador@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Marcos Antonio Cavallieri – Proprietário

CPF: 096.895.038-80 e RG: 16.124.448-9 SSP/SP

E-mail institucional: suporte@mac-copiadoras.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53


Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

EXTRATO CONTRATO Nº 003/2022

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;
CONTRATADA: M.A. Cavalhieri & Cia. Ltda.–ME - CNPJ sob nº 66.685.009/0001-91;
OBJETO: Locação de máquinas copadoras: 01 Multifuncional Ricoh Aficio MP C2550, 01 Multifuncional bulk de tinta – Epson, 02 Impressoras Monocromática P&B – Brother; 02 Impressoras Monocromática P&B – Brother;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 11 de junho de 2022;
VALOR MENSAL: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) mensais sendo:
EPSON - Jato de tinta: Franquia de 300 páginas cópias/impressões a R\$90,00;
RICOH PRETO E BRANCO - Toner: Franquia de 4.000 páginas cópias/impressões a R\$ 280,00;
RICOH COLOR - Toner: Franquia de 150 páginas cópias/impressões a R\$120,00;
BROTHER - Toner: Franquia de 1.000 páginas cópias/impressões a R\$70,00;
BROTHER - Toner: Franquia de 1.000 páginas cópias/impressões a R\$70,00;
BROTHER - Toner: Franquia de 1.000 páginas cópias/impressões a R\$ 60,00, com pagamento mediante apresentação de relatórios dos medidores de cópia e Nota Fiscal; excedentes somente poderão ser realizadas na impressora RICOH AFICIO MP C2550, fixadas em até 500 (quinhentas) cópias preto e branco valor de R\$ 0,07 (sete centavos) por página e até 100 (cem) coloridas no valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por página, mensais.
PRORROGAÇÃO: Ao término da atual contratação, a mesma poderá ser prorrogada para períodos subsequentes, em iguais condições, com a atualização pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) medido e divulgado mensalmente pela F.G.V (Fundação Getúlio Vargas), ou na extinção desse, por qualquer outro índice governamental de comum acordo entre as partes, acumulado dos últimos doze (12) meses anteriores ao mês de encerramento do Contrato
AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 021, de 09 de março de 2022;
LICITAÇÃO: Dispensa nº 003 nos termos do artigo 24, II (abaixo do limite previsto), da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 09 de março de 2022.


VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente

